



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

TEXTO FINAL

Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 46, DE 2010
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de dezembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tornar mais rigorosas as regras para a realização de competições automobilísticas em vias públicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 67 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a inclusão do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 67.

.....
.....
§ 2º Os eventos que envolverem veículos motorizados somente serão autorizados nos seguintes casos:

I – quando inexistir autódromo em um raio de cinquenta quilômetros do local onde se pretende realizá-los;

II – após aprovação, pela autoridade de trânsito, de plano de segurança, assinado por responsável técnico, onde estejam detalhadas medidas para minorar os riscos para o público e participantes do evento.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 13 de setembro de 2017.

Senador **EDISON LOBÃO**, Presidente